



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 10/2025

Institui a Política de Privacidade dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pequeri.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com observância no art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou.

Art. 1º - Fica instituída a Política de Privacidade dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pequeri.

Art. 2º A presente política estabelece princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, na Câmara Municipal de Pequeri, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares, bem como define papéis e diretrizes iniciais para adequação ao previsto na Lei 13.709, de 2018 LGPD.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;

II – programa: conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, reunidos em documento único, no qual são previstas ações articuladas e dinâmicas para atingir determinado objetivo;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

III – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais: órgão vinculado à Presidência da República, ao qual caberá, dentre outras atribuições, fiscalizar a aplicação da LGPD nas entidades do poder público e aplicar sanções em caso de descumprimento de suas determinações;

IV – Gestão de Riscos: processo contínuo e técnico que consiste no desenvolvimento de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos em potencial, capazes de comprometer o alcance dos objetivos organizacionais;

V – Público interno: Vereadores, servidores e colaboradores (estagiários e terceirizados);

VI – Público externo: todos os que, de alguma forma, estabeleçam relações com a Câmara Municipal de Pequeri;

VII – Privacidade: esfera íntima ou particular do indivíduo;

VIII – Pessoa física: pessoa natural ou física;

IX – Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

X – Dado pessoal: informação relativa à pessoa física identificada ou identificável;

XI – Dado pessoal sensível: informação biométrica ou sobre origem racial ou étnica, saúde, vida sexual, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização religiosa, filosófica ou política;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

XII – Tratamento dos dados: qualquer atividade pertencente ao ciclo de vida dos dados pessoais;

XIII – Ciclo de vida dos dados: todas as etapas de manuseio dos dados, desde o surgimento destes na instituição até o respectivo descarte ou o arquivamento;

XIV – Controlador: pessoa jurídica de direito público a quem compete definir todas as ações relativas ao tratamento dos dados pessoais;

XV – Operador: pessoa física que realiza o tratamento em nome do controlador, em todas as instâncias da instituição ou no âmbito de contratos ou instrumentos congêneres firmados com ele;

XVI – Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XVII – Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais: pessoa física ou jurídica responsável por, dentre outras atribuições, realizar a comunicação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o controlador, bem como conhecer detalhadamente todo o tratamento de dados pessoais efetivado na instituição.

Art. 4º Deverão ser considerados os seguintes princípios no tratamento de dados pessoais e em todas as ações relativas a ele:

I – boa-fé: convicção de agir com correção e em conformidade com o Direito;

II – finalidade: o tratamento dos dados deve possuir propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados;

III – adequação: o tratamento dos dados deve ser compatível com a finalidade pela qual são tratados;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

IV – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para o alcance da finalidade, considerados apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

V – livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais bem como sobre a integralidade deles;

VI – qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do respectivo tratamento;

VII – transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e sobre os agentes de tratamento;

VIII – segurança e prevenção: utilização de medidas técnicas e administrativas que garantam a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e a prevenção contra situações acidentais ou ilícitas que gerem destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão desses dados;

IX – não discriminação: vedação de realizar o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração de que os agentes de tratamento da instituição são responsáveis por este e adotam medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção dos dados pessoais.

Art. 5º Na Câmara Municipal de Pequeri, o Controlador e os Operadores são respectivamente o Presidente da Câmara, assessorado





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

pela Comissão de Proteção de Dados Pessoais, e os servidores e colaboradores que exerçam atividade de tratamento de dados pessoais na instituição ou terceiros, em contratos e instrumentos congêneres firmados com o órgão.

Parágrafo único - A Comissão de Proteção de Dados Pessoais será formada por equipe técnica e multidisciplinar, que desempenhe as funções jurídica, de segurança da informação e/ou tecnológica, de recursos humanos e de gestão de processos, podendo a constituição ser dispensada no caso de não haver servidores suficientes para a sua composição.

Art. 6º Os operadores são todos aqueles que realizam o tratamento de dados pessoais no Câmara Municipal de Pequeri e em nome desta.

Art. 7º Compete ao Controlador:

I – instituir a Comissão de Proteção de Dados Pessoais e definir as respectivas atribuições em conformidade com a LGPD;

II – designar o Encarregado pelas informações relativas aos dados pessoais;

III – fornecer as instruções para a política de governança dos dados pessoais e respectivos programas, dentre as quais:

a) o modo como serão tratados os dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, a fim de que os respectivos processos sejam auditáveis;

b) a aplicação da metodologia de gestão de riscos no tratamento de dados;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

c) a aplicação de metodologias de segurança da informação.

IV – determinar a capacitação dos operadores, para que atuem com responsabilidade, critério e ética;

V – verificar a observância das instruções e das normas sobre a matéria na instituição;

VI – comunicar à Autoridade Nacional e ao titular, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular;

VII – incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais na Câmara Municipal de Pequeri;

VIII – determinar a permanente atualização desta Política e o desenvolvimento dos respectivos programas.

Art. 8º Compete aos operadores em todos os níveis:

I – documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;

II – proteger a privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição;

III – descrever os tipos de dados coletados;

IV – utilizar metodologia de coleta dos dados pessoais que considere a minimização necessária para alcançar a finalidade do processo;

V – capacitar-se para exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Art. 9º. Em atenção do artigo 41 da LGPD, o Controlador nomeará um Encarregado pelos dados pessoais na Câmara Municipal de Pequeri.

Art. 10. Compete ao Encarregado:

I – ser o canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Pequeri e:

a) o titular de dados pessoais;

b) a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

II – prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar operadores e contratados sobre as práticas tomadas ou a serem tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais;

III – executar as atribuições a si determinadas pelo Controlador;

IV – receber as reclamações dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, respondê-las e tomar providências para que sejam sanados os desvios;

V – deter amplo e sólido conhecimento sobre a legislação de proteção de dados pessoais e normas correlatas;

VI – deter conhecimentos técnicos sobre segurança e governança de dados;

VII – realizar o atendimento dos titulares de dados pessoais internos e externos à instituição;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

VIII – manter a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais com as autoridades internas e externas à instituição;

IX – apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade da Câmara Municipal de Pequeri à legislação sobre o tratamento de dados pessoais;

X – estabelecer campanhas educativas no órgão sobre o tratamento de dados pessoais;

XI – responder incidentes no tratamento de dados pessoais.

Art. 11. A Câmara Municipal de Pequeri poderá realizar o tratamento mínimo dos dados pessoais, necessário e imprescindível à garantia do interesse público e à execução de suas funções legislativa e administrativa.

Art. 12. A Câmara Municipal de Pequeri deverá publicar, de modo claro e atualizado, em lugar de fácil acesso e visualização em seu site, destinado à divulgação de informações sobre a privacidade de dados pessoais:

I – o nome do encarregado e o contato deste;

II – os direitos do titular com menção expressa ao art. 18 da LGPD.

Art. 13. O tratamento dos dados pessoais deverá ser realizado durante todo o ciclo de vida destes na instituição.

Art. 14. Para conformar os processos e os procedimentos da Câmara Municipal de Pequeri à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

- I – levantamento dos dados pessoais tratados na Câmara Municipal de Pequeri;
- II – mapeamento dos fluxos de dados pessoais na Câmara Municipal de Pequeri;
- III – verificação da conformidade do tratamento com o previsto na LGPD;
- IV – definição e publicação de programa de gerenciamento de riscos do tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Pequeri;
- V – revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação;
- VI – definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;
- VII – definição do modo de prestar as informações sobre o tratamento de dados pessoais;
- VIII – revisão e adequação à LGPD dos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Pequeri;
- IX – revisão e adequação à LGPD dos processos e procedimentos relacionados à área de saúde;
- X – definição do ciclo de vida das informações pessoais e da necessidade de consentimento para utilização de dados pessoais na parte administrativa da Câmara Municipal de Pequeri.



26/05/2025, 14:51
Página 9 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Art. 15. Esta Política deverá ser revisada e aperfeiçoada permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos programas e constatada necessidade de novas previsões para conformidade da Câmara Municipal de Pequeri à LGPD.

Art. 16. Eventuais informações protegidas por sigilo continuam resguardadas pelos atos normativos a elas relacionados.

Art. 17. As omissões deste ato normativo serão dirimidas pela Presidência da Câmara Municipal de Pequeri.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pequeri, 15 de maio de 2025.

Cleydson Silva Ângelo - PRESIDENTE DA CÂMARA



26/05/2025, 14:51
Página 10 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução visa instituir a Política de Privacidade dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pequeri, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). A crescente digitalização das atividades do setor público, aliada à necessidade de transparência e à responsabilidade na gestão das informações, impõem à administração pública novos desafios quanto à proteção e ao tratamento de dados pessoais, físicos e digitais.

A adoção desta política, portanto, justifica-se pela imprescindibilidade de garantir a privacidade e a proteção dos dados de cidadãos, servidores, colaboradores e de todos aqueles que, de alguma forma, se relacionam com esta Casa Legislativa. Trata-se de uma exigência legal e de um compromisso ético com a manutenção dos direitos fundamentais à privacidade, à intimidade e à inviolabilidade da vida privada.

A proposta detalha conceitos essenciais, delimita papéis e responsabilidades e institui princípios que devem nortear todos os processos de tratamento de dados na instituição, estabelecendo uma cultura organizacional de respeito, responsabilidade e prestação de contas. Por meio da definição clara de controlador, operadores, encarregado e comissão multidisciplinar, busca-se assegurar que a gestão de dados seja realizada de forma técnica, segura e transparente.

Outro aspecto relevante é a preocupação com a capacitação constante dos agentes envolvidos, a divulgação facilitada dos direitos dos titulares dos dados e a adoção de práticas que promovam a minimização do tratamento, garantindo que este ocorra em estrita observância à necessidade dos serviços públicos e ao interesse coletivo.

O Projeto de Resolução, ao prever mapeamento, gestão de riscos e constante revisão das diretrizes e rotinas internas, busca não apenas transformar obrigações legais em práticas administrativas efetivas, mas, acima de tudo, consolidar a Câmara Municipal de Pequeri como





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

referência em governança, ética e conformidade no tratamento de dados pessoais.

Destaca-se ainda que a Política ora proposta está alinhada aos princípios da administração pública, promovendo segurança jurídica, transparência, publicidade responsável e respeito à cidadania. Sua implementação é medida urgente e inadiável para preparar a instituição diante dos desafios contemporâneos trazidos pela sociedade digital, evitando, inclusive, a imposição de sanções por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados face a eventuais descumprimentos legais.

Dessa forma, encaminha-se este Projeto de Resolução ao Egrégio Plenário, convictos de que sua aprovação representará um avanço significativo no fortalecimento da proteção dos dados pessoais, da eficiência administrativa e da integridade das ações deste Parlamento Municipal, em total sintonia com os valores constitucionais e legais vigentes.

Câmara Municipal de Pequeri, 15 de maio de 2025.

CLEYDSON SILVA ÂNGELO
Presidente da Câmara Municipal
Vereador - MDB

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES
Secretário
Vereador - MDB

RONALDO FERNANDES DE SOUZA
Vice-presidente
Vereador - PRD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000



26/05/2025, 14:51
Página 12 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

